CENTRO ESPIRÍTA OPERÁRIOS DA VERDADE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - Sob a denominação de Centro Espírita Operários da Verdade, foi fundada em vinte e oito de setembro de um mil novecentos e quarenta e um, uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede própria, sita à Rua Brasil, 250/244/232 e Rua General Carneiro, 581/589 e foro na cidade de Jundiaí, SP. (Texto alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/09/2018)

Artigo 2º - São finalidades do Centro Espírita Operários da Verdade:

1. – dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, divulgando-o no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, com base nas obras da codificação Kardequiana, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;
2. – difundir a doutrina espírita por todos os meios possíveis e admissíveis;
3. Assistir e promover serviços de assistência social à criança e suas famílias, as famílias em geral, sempre que possível pelos próprios meios, através de programas e iniciativas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, sem distinção de classe sócio-econômico, cultural, cor, nacionalidade, ou religião;

**CAPÍTULO II**

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - O Centro Espírita Operários da Verdade compor-se-á de ilimitado número de associados espíritas ou solidários com suas finalidades associativas.

Artigo 4º - O quadro associativo compor-se-á de associados:

I – EFETIVOS: os associados reconhecidamente espíritas que, pela sua participação nas atividades da Associação e comportamento, mostrem-se credores da confiança e respeito que os tornem dignos de assumir cargos na diretoria;

II – COLABORADORES: os simpatizantes, iniciantes ou não espíritas, que se proponham a ajudar a Associação a cumprir suas finalidades.

Parágrafo primeiro – A classificação da categoria de associados é de responsabilidade da Diretoria e do Conselho Doutrinário conjuntamente, que deliberarão, em qualquer tempo de sua vida associativa, mediante minuciosa e imparcial sindicância, dependendo sua aprovação do parecer de no mínimo cinco membros.

Parágrafo segundo – Quando o associado passar à categoria de EFETIVO será notificado por escrito, ficando ciente dos direitos e deveres que tal título lhe resulta.

Parágrafo terceiro – Quando o associado, por deliberação da Diretoria, deixar de pertencer à categoria de EFETIVO, com as pertinentes justificativas, contra recibo, será notificado, ficando ressalvado o direito de participar da próxima reunião ordinária da Diretoria para o fim exclusivo de obter outros esclarecimentos.

**CAPÍTULO III**

DOS DEVERES

Artigo 5º - São DEVERES dos Associados:

1. Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
2. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas e periodicamente reajustadas, de conformidade com as necessidades e sob critérios aprovados pela Diretoria;
3. Comunicar à Diretoria, por escrito, no caso de mudança de endereço ou demissão do quadro associativo;
4. Levar ao conhecimento da Diretoria todo e qualquer ato praticado por alguém que moral ou materialmente possa prejudicar a Associação;
5. Participar das Assembleias;
6. Estudar a Doutrina Espírita, aprimorando-se no conhecimento das Obras Básicas e outras que lhes complementem os conhecimentos.

Parágrafo único – A alínea V só se aplica ao associado efetivo.

**CAPÍTULO IV**

DOS DIREITOS

Artigo 6º - São DIREITOS dos Associados:

1. Receber da Associação ajuda moral, espiritual ou material, quando possível, desde que aprovada pela Diretoria;
2. Inscrever-se e frequentar os cursos e as atividades doutrinárias;
3. Fazer uso da biblioteca na forma prevista no Regimento Interno da Associação;
4. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos;
5. Frequentar as atividades e assembleias da Associação;

Parágrafo primeiro – Somente aos associados efetivos será permitido tomar parte nas assembleias, deliberando sobre os assuntos em pauta, votando e sendo votados;

Parágrafo segundo – Somente poderão participar de cargos da Diretoria os associados efetivos.

**CAPÍTULO V**

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º - A admissão dos associados dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

1. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
2. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele definidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 8º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9º - A exclusão do associado do quadro social dar-se-á:

I– O associado cuja conduta associativa ou pública for nitidamente inconveniente à Associação, ou que nela tenha ingressado, comprovadamente, com o propósito de desvirtuar suas finalidades doutrinárias poderá ser excluído do quadro associativo pela Diretoria.

II – Por inadimplemento no pagamento de seis meses de contribuições, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

III – Pela prática de atividades que contrariem o estatuto, decisão da Assembléia ou que tenha conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais.

IV – Ao associado eliminado na forma deste artigo caberá o direito de recorrer à primeira assembleia geral que se reunir, ou mediante convocação, por petição enviada à Diretoria, em comum acordo com mais de um quinto dos associados efetivos, que passam a subscrever a referida petição.

Parágrafo único – Será aconselhado, de maneira reservada, pela Diretoria, o associado que:

1. Culposamente prejudicar ou colocar em risco de prejuízo a Associação, moral e ou materialmente;
2. Portar-se inconvenientemente em qualquer reunião da Associação;
3. Violar o Estatuto e os Regimentos Internos;
4. Discorrer sobre assuntos incompatíveis aos princípios da Doutrina Espírita, quais sejam: críticas pejorativas às pessoas, práticas de atividades de alocuções não profícuas e deturpadoras;
5. Abordarem assuntos político-partidários sob qualquer forma.

**CAPÍTULO VI**

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 10º - A Assembleia é o poder soberano da Associação, poderá ser ordinária ou extraordinária e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária será realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro da cada ano e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as prerrogativas contidas no artigo 11.

Artigo 11 – Compete privativamente às Assembleias Gerais:

1. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
2. Aprovar ou não o balanço geral, que deverá trazer o parecer e assinatura do Conselho Fiscal;
3. Apreciação dos relatórios das atividades das Diretorias e seus respectivos Departamentos;
4. Deliberar sobre alteração e reforma do presente Estatuto;
5. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 12 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, conselho doutrinário, diretoria ou um quinto dos associados efetivos em gozo de seus direitos associativos, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 13 – Em virtude de expressiva relevância, só será válida a deliberação resultante da Assembleia Geral, convocada especialmente para o assunto em pauta, ficando defeso nesta Assembleia, versar sobre assuntos de natureza diversa ou especial que não tenham constado no Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro – Consideram-se de expressiva relevância os assuntos atinentes à:

1. Alienação de bem imóvel ou bem móvel de expressivo valor;
2. Alteração do Estatuto;
3. Destituição de membro da Diretoria;
4. Dissolução da Associação.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral prevista no caput deste artigo, para sua plena validade e eficácia jurídica, inclusive perante terceiros, além de todos os requisitos previstos no Capítulo VI – Das Assembleias, estará sujeita, ainda, às seguintes formalidades:

1. Formular edital de convocação escrito, que será fixado em lugar frequentado e visível a todos os associados, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data da assembleia;
2. No edital de convocação deverá estar consignado, o dia, a hora e local da assembleia, de maneira clara, objetiva e precisa, bem como o assunto de expressiva relevância a ser debatido e deliberado;
3. Deverá ainda, ao final do edital de convocação, constar a seguinte expressão: “Poderão participar da Assembleia Geral, os associados efetivos”.

Artigo 14 – A votação nas assembleias poderá ser por aclamação ou escrutínio secreto, por maioria simples.

Artigo 15 – Presente o número legal de associados, em primeira ou segunda convocação o Presidente da Associação abrirá a assembleia, apresentando os assuntos em pauta, indicará os integrantes da mesa – Presidente e Secretário.

Parágrafo primeiro – O Presidente da mesa e o Secretário conferirão os presentes com direito a palavra e voto, determinando a assinatura do livro de presença.

Parágrafo segundo – O Secretário lavrará ata da Assembleia, contendo nesta os assuntos, debates e deliberações, a qual será assinada por ele e pelo Presidente da Mesa.

**CAPÍTULO VII**

Seção I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 16 – Na primeira quinzena de fevereiro, serão realizadas as eleições para a Diretoria do CENTRO ESPÍRITA “OPERÁRIOS DA VERDADE”.

Parágrafo primeiro – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo ocupado, a ser exercido na gestão seguinte, e para os demais cargos indefinidamente.

Parágrafo segundo – A Diretoria eleita tomará posse na Assembléia Geral que a elegeu.

Artigo 17 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados efetivos, escolhidos conforme determina o inciso I do artigo 4º deste Estatuto.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 18 – As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias da fixação do edital, deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado EFETIVO pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

Artigo 19 – Nos 10 (dez) dias subsequentes a apresentação das chapas, poder-se-á impugná-las, por meio de petição fundamentada e firmada por Associado Efetivo.

Artigo 20 – O Presidente julgará as impugnações em 5 (cinco) dias após o término do prazo de impugnação em decisão fundamentada. Desta decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para a Assembléia Geral.

Seção III

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 21 – Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

* 1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
	2. Grave violação deste Estatuto;
	3. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
	4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
	5. Conduta duvidosa, desonrosa ou contrária aos propósitos da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Seção IV

DA RENÚNCIA

Artigo 22 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, que comunicará à Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o Conselho Doutrinário assumirá a gestão administrativa e convocará a Assembléia Geral que fará realizar novas eleições no prazo de 30 dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**CAPÍTULO VIII**

DAS DIRETORIAS

Artigo 23 – O CENTRO ESPÍRITA “OPERÁRIOS DA VERDADE” será administrado por uma Diretoria eleita composta por:

1. Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente
2. Diretor de Recursos e Vice
3. Diretor de Patrimônio e Vice
4. Diretor Administrativo e Vice
5. Diretor de Comunicação e Vice
6. Diretor de Assistência e Promoção Social e Vice
7. Diretor de Tecnologia de Informação e Vice
8. Diretor Financeiro e Vice

Artigo 24 – A Diretoria adotará para o amplo desenvolvimento de suas atividades, a criação e manutenção de Departamentos compostos por associados efetivos.

Parágrafo único – O CCI Nosso Lar constitui a obra assistencial de caráter filantrópico e beneficente de amparo à infância, de atendimento prioritário por parte da Diretoria e dos departamentos desta Associação, devendo ser atendido em todas as suas necessidades.

Artigo 25– Compete à Diretoria:

* 1. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
	2. Criar e/ou extinguir departamentos auxiliares;
	3. Convocar através de seu Presidente as Assembleias Gerais;
	4. Participar das atividades e do movimento espírita nacional e regional.;
	5. Analisar, aprovar ou sugerir modificações nos planos de obtenção de fundos elaborados pelo Diretor de Recursos e colaborar para a sua execução;
	6. Admitir e excluir associados, bem como classificá-los e reclassificá-los como EFETIVOS ou COLABORADORES, em conjunto com o Conselho Doutrinário;
	7. Resolver os casos omissos deste Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as finalidades da Associação;
	8. Zelar pelo patrimônio moral espiritual e material da Associação.

Parágrafo primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo segundo – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no máximo a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, para o fim específico ou de urgência, lavrando-se ata.

DOS DIRETORES

Artigo 26 – Compete aos Diretores:

1. Promover reuniões, tantas quantas forem necessárias, com seus Departamentos e respectivos colaboradores para o bom andamento de suas pastas;
2. Estabelecer objetivos, planos de trabalho e previsão orçamentária anual, apresentando-os à Diretoria para aprovação;
3. Elaborar relatório anual das atividades da Associação e de fim de mandato, contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, referente a sua Diretoria, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
4. Elaborar e manter atualizados os regimentos internos dos seus respectivos Departamentos e apresentá-los para aprovação;
5. Adotar como diretrizes para a realização de seus planos de ação o planejamento efetuado com o Diretor Presidente.

Parágrafo único – As reuniões deverão ser lavradas em atas, em livro próprio.

Artigo 27 – Compete aos Vice-Diretores e Vice-Presidente:

1. Substitui-los em suas faltas e impedimentos;
2. Auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, tendo papel ativo nas gestões e participações nas reuniões da diretoria, com direito a voto.
3. Na falta do Presidente, o Vice-Presidente, assinará com o Diretor Financeiro ou Vice- Diretor Financeiro, os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

* 1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir advogados;
	2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
	3. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
	4. Estabelecer em nome da Associação, relações sociais com terceiros;
	5. Analisar, aprovar e assinar os balanços mensais e anuais apresentados pelo Diretor Financeiro;
	6. Estabelecer um plano diretor para ampliação do espaço físico e aquisição de imóveis, considerando as atuais e futuras necessidades;
	7. Estabelecer um planejamento estratégico para o ano seguinte, envolvendo metas e objetivos com a participação dos Diretores.
	8. Assinar com o Diretor Financeiro ou Vice Diretor Financeiro, os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio da Associação, tais como cheques e requisições de cheques.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Recursos:

1. Reunir-se no mês de novembro de cada ano com a Diretoria a fim de definir o plano de ações para obtenção de fundos para o ano seguinte;
2. Reunir-se no mês de junho de cada ano com a Diretoria a fim de avaliar os resultados obtidos, bem como a necessidade de ajustes imediatos no plano de ações em curso;
3. Executar as ações definidas no planejamento, buscando a participação dos Diretores, frequentadores e voluntários;

Artigo 30 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

* 1. Administrar os bens móveis e imóveis da Associação, avaliando as necessidades de manutenção ou substituição desses;
	2. Realizar as manutenções necessárias, preventivas ou corretivas, em conformidade com as regras estabelecidas para compras de materiais e contratação de mão de obra;
	3. Manter atualizado o cadastro de bens da Associação com o devido registro nos livros ou formulários apropriados;
	4. Apresentar a Diretoria, ao término do mandato, o cadastro atualizado e o inventário físico do patrimônio;
	5. Estabelecer rotinas e procedimentos em relação às atividades do Zelador, direcionando, acompanhando e supervisionando.
	6. Providenciar o contrato de comodato do Centro de Convivência Infantil Nosso Lar, prédios e utensílios, anualmente.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Administrativo:

1. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Gerenciar a correspondência e demais documentos da Associação;
3. Responder, no tempo pré-estabelecido, aos órgãos federais, estaduais ou municipais, nas demandas existentes;
4. Manter sob guarda os arquivos administrativos da Associação;
5. Realizar a gestão de informações de todas as atividades da Associação;
6. Elaborar políticas de ampliação, desenvolvimento e aprimoramento dos voluntários, mantendo seu cadastro atualizado em conformidade com as exigências legais;
7. Atuar para que sejam periodicamente atualizados os dados cadastrais dos associados;
8. Padronizar, centralizar o recebimento e consolidar os Relatórios de Atividades enviados pelos Diretores;
9. Promover a centralização das compras através da implementação do Regulamento e política de compras;
10. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
11. Gerenciar as provisões da associação; controlar, receber e armazenar os produtos recebidos, provenientes de compras ou doações, alocando-os segundo as necessidades dos Departamentos e Diretorias;
12. Manter na estrutura de suas atividades no mínimo os seguintes Departamentos: Voluntários e Associados, Jurídico, Secretaria e Gestão, Provisões/Suprimentos, Recursos Humanos e Compras.

Artigo 32 – Compete ao Diretor de Comunicação:

1. Planejar e realizar campanhas de divulgação para novos Associados e novos Voluntários, estimulando, orientando e acompanhando os resultados obtidos;
2. Planejar e implementar as ações de comunicação, tanto internas como externas;
3. Apoiar as ações definidas pela Diretoria de Recursos buscando a divulgação mais ampla e efetiva, aumentando assim o potencial de obtenção de resultados dessas ações;
4. Zelar pelos materiais e canais utilizados para a divulgação e comunicação da Associação, mantendo-os atualizados e padronizados;
5. Manter atualizado o conteúdo do site [www.ceov.com.br](http://www.ceov.com.br), ou outro que venha a substituí-lo, incluindo nele as informações pertinentes às atividades diárias, os eventos, os projetos e campanhas;
6. Elaborar ou aprovar todos os materiais e conteúdos que sejam expostos ou divulgados na Associação.

Artigo 33 – Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social.

1. Atuar prioritariamente como mantenedor do Centro de Convivência Infantil Nosso Lar através de seus Departamentos em todas as suas necessidades;
2. Realizar a Gestão de Voluntários e das atividades assistenciais com foco no atendimento às determinações legais e aos propósitos definidos pela Diretoria;
3. Priorizar as atividades sociais e assistenciais que tenham como objetivo maior a educação e a formação dos assistidos, constituindo-se assim em oportunidades concretas para a prática da caridade aos trabalhadores da Associação, e, ao mesmo tempo, preparação para o crescimento contínuo e a melhora das condições atuais dos Assistidos;

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Tecnologia de Informação:

1. Planejar, definir, implantar sistemas de acompanhamento e gerenciamento visando a integração das Diretorias, Departamentos e suas respectivas atividades, bem como seu aprimoramento contínuo;
2. Orientar e oferecer o suporte técnico necessário ao uso pleno desses sistemas;
3. Atender as necessidades e demandas das Diretorias através do desenvolvimento de sistemas adequados;
4. Realizar manutenção preventiva nos equipamentos de informática existentes e em uso, avaliar as necessidades de aquisições, substituições, atualizações de hardware e software.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Financeiro:

1. Abrir e manter contas bancárias e assinar documentos contábeis com quem de direito;
2. O planejamento financeiro, abrangendo o controle e a gestão responsável dos recursos, a aplicação de saldos positivos do fluxo de caixa, a busca de maximização dos retornos do capital disponível;
3. Manter a Tesouraria e Contabilidade sob sua orientação e responsabilidade;
4. Assinar com o Presidente todos os documentos envolvendo valores, cheques, movimentações financeiras de qualquer natureza, requisições de cheques, autorizações de DOCs, TEDs, transferências bancárias e balancete mensal da tesouraria;
5. Controlar periodicamente as movimentações financeiras e extratos, podendo delegar tal atribuição ao Departamento de Tesouraria;

**CAPÍTULO IX**

Seção I

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por associados efetivos, sendo três titulares e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

* + - 1. Examinar e dar pareceres sobre as contas anuais, bem como de todas as despesas extraordinárias ou transações que por sua natureza econômica ou financeira, possa influir no patrimônio da Associação;
			2. Examinar os livros de escrituração da Associação ou outro meio que venha a substituí-los;
			3. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, determinando ao Diretor Presidente a convocação destas;
			4. Requisitar a Diretoria Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
			5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, podendo consultar a Diretoria para, se necessário, contratar contador profissional;
			6. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos Diretores ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo segundo – A gestão do Conselho Fiscal coincidirá com o período da Diretoria.

**Seção II**

**Do Conselho Doutrinário**

Artigo 37 – O Conselho Doutrinário, abreviadamente CD, é o órgão de Orientação Doutrinária e de Organização das tarefas espirituais do Centro Espírita Operários da Verdade, exercendo funções deliberativas, normativas, orientadoras, coordenadoras e supervisoras, possuindo gestão contínua e não regido por eleições e mandatos.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Doutrinário do Centro Espírita Operários da Verdade:

1. Elaborar seu próprio regimento interno com suas funções detalhadas e especificadas.
2. Exercer suas funções objetivando:

I - Analisar, avaliar, opinar e dar pareceres sobre as tarefas doutrinárias e materiais, à Luz dos fundamentos e conceitos da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec.

II - Unificar, normatizar e dinamizar as tarefas espirituais, doutrinárias e educacionais.

III - Facilitar o inter-relacionamento e a discussão de problemas comuns às tarefas espirituais.

IV - Promover a união, a confraternização, a concórdia e a solidariedade entre os tarefeiros, para que se verifique completa harmonia de propósitos e unidade na divulgação, estudo e na prática do espiritismo, fundamentado nas Obras Básicas da Codificação Espírita.

V - Definir critérios doutrinários para a aquisição, mediante compra ou doação, de obras destinadas à livraria, biblioteca ou a qualquer atividade doutrinária desenvolvida;

VI – Classificar em conjunto com a Diretoria a categoria de associados, e mediar conflitos existentes na associação.

VII - Convocar Assembléia quando forem esgotadas todas as tentativas de conciliação ou mediação, referentes aos pedidos de adequação de ordem doutrinária e afins não atendidos. Esta ação aplica-se ao escopo da relação com as Diretorias e Associados.

Parágrafo Único : Os temas que dizem respeito aos objetivos nestes artigos serão, quanto possível, transformados em resoluções escritas e publicadas para conhecimento dos tarefeiros.

Artigo 39 - O Conselho Doutrinário é composto:

I – Por associados Efetivos, que possuam tempo de Casa, conhecimento e vivencia doutrinária comprovada e que participam ativa e exclusivamente das atividades espirituais do Centro Espírita Operários da Verdade.

II – Por um secretário e vice-secretário, que serão eleitos pelos próprios membros do Conselho Doutrinário.

Parágrafo primeiro: A inclusão de novos membros se dará através da análise e avaliação pelos próprios integrantes do Conselho Doutrinário.

Parágrafo segundo: O Presidente e/ou Vice Presidente do Centro Espírita Operários da Verdade devem participar das reuniões do Conselho Doutrinário para garantir o melhor alinhamento doutrinário em todas as atividades administrativas do CEOV.

Parágrafo terceiro - Das Reuniões:

I - O Conselho Doutrinário, reunir-se-á ordinariamente, a cada sessenta dias e extraordinariamente a qualquer momento.

II – As reuniões se realizarão mediante convocação prévia pelo secretário.

**CAPÍTULO X**

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 40 – A Diretoria e os Conselhos não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

**CAPÍTULO XI**

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Artigo 41 – Os Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo em caso de dolo ou culpa.

**CAPÍTULO XII**

DA RENDA SOCIAL

Artigo 42 – A renda da Associação constituir-se-á de:

1. Contribuições de Associados;
2. Donativos de natureza lícita e moral;
3. Rendas eventuais, e;
4. Subvenções públicas.

Parágrafo único: As subvenções públicas somente serão utilizadas para os fins específicos que lhes deram origem.

**CAPÍTULO XIII**

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43 – O patrimônio do CENTRO ESPÍRITA OPERÁRIOS DA VERDADE constituir-se-á de bens e valores juridicamente adquiridos ou recebidos.

Artigo 44 – O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade e na forma estabelecida no parágrafo primeiro e incisos, do artigo 13.

Parágrafo primeiro: A disponibilidade dos bens móveis e de outros valores é de alçada da Diretoria.

Parágrafo segundo: A disponibilidade dos bens imóveis estará condicionada à decisão obtida em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 45 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será revertido em benefício de uma ou mais associações espíritas, sediadas no estado de São Paulo, de comprovada idoneidade, com atividades filantrópicas, de orientação Kardequiana e devidamente registrada nos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. A dissolução prevista neste artigo, somente se dará com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em Assembléia especialmente convocada para este fim, na forma estabelecida no artigo 13 e seus parágrafos.

**CAPÍTULO XIV**

DA UNIFICAÇÃO

Artigo 46 – O CENTRO ESPÍRITA OPERÁRIOS DA VERDADE trabalhará fraternalmente, guardando sua personalidade doutrinária e social, pela maior e mais harmoniosa aproximação com todas as correntes científico-religiosas, inspirado no evangelho de Jesus Cristo.

Artigo 47 – O CENTRO ESPÍRITA OPERÁRIOS DA VERDADE, seguindo a linha Kardequiana, acompanhará sempre a evolução natural da doutrina e do movimento social espírita, prevenindo-se contra confusões doutrinárias ou inovações pessoais e sociais que sugiram fanatismo.

**CAPÍTULO XV**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – O CENTRO ESPÍRITA OPERÁRIOS DA VERDADE não se envolverá em movimentos políticos partidários, sendo vedado, nas suas dependências, propaganda ou atividades dessa natureza.

Artigo 48-A – A escrituração contábil será realizada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 49 – É vedado ao Associado, mesmo em cargo diretivo, promover qualquer tipo de jogo de azar.

Parágrafo único: As atividades de arrecadação, necessitarão de solicitação e aprovação prévia da Diretoria.

Artigo 50 – O presente estatuto poderá ser reformulado, sendo inalteráveis sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à/ao:

1. Natureza doutrinária espírita da Associação;
2. Orientação doutrinária Kardequiana;
3. Não vitaliciedade dos cargos e funções de seus Diretores:
4. Não remuneração dos cargos e funções, exceto nas hipóteses de contratação com vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente, que estarão vinculadas aos critérios e deliberações exclusivas da Diretoria;
5. Destinação do patrimônio na forma prevista no Artigo 45 e seu parágrafo único;
6. Caráter apartidário e apolítico da Associação.

Parágrafo único. Qualquer reforma deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 51 – O presente Estatuto foi votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de setembro de 2018, no município e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo e subscrito pela diretoria em exercício, entrará em vigor com o registro.

Jundiaí, 01 de setembro de 2018.

**Diretor Presidente**

Fernando Mangile

RG: 20.790.901-5

CPF: 102.651.428-22

**Diretor Administrativo**

Breno Pereira da Silva

RG: 16.364.851-7

CPF: 042.163.258-58

**Advogado**

Breno Pereira da Silva

OAB/SP 104.454